

Código de Ética e Conduta

Programa de Ética e Integridade



Coordenação

Paulo Aparecido Pizzi

Karina Luiza de Oliveira

César Vincensi Gabbi Tavares

Colaboração

Ana Paula Ferreira da Silva, Carola Alexandra Chrystman Thamm, Carolina Müller, César Vincensi Gabbi Tavares, Diógenes Santana, Helena Zarantonielli da Costa, Juliana Vitulskis, Karina Luiza de Oliveira, Maria Fernanda Ferreira Rivas, Marina Nascimento Oliveira, Paulo Aparecido Pizzi, Peterson Trevisan Leivas, Renata Garrett Padilha e Ricardo Pamplona.

Diretoria do Mater Natura (2023 - 2027)

Paulo Aparecido Pizzi – Presidente

Tiago Machado de Souza – Vice-presidente

Luis Fernando Ribeiro – Secretário

Deise Carrano Jonson – Tesoureira

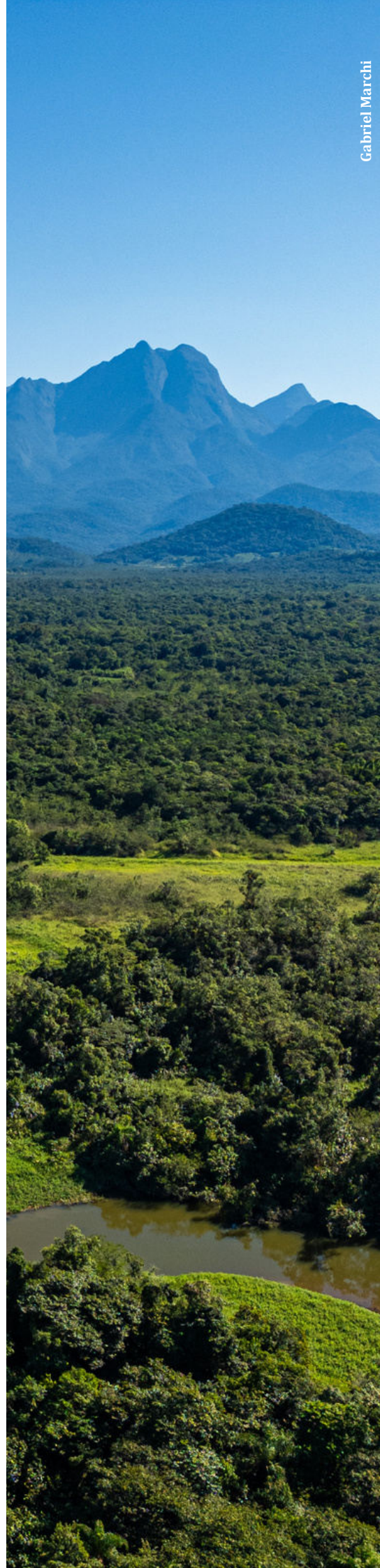
Aprovações

Grupo de Gestão - Outubro de 2025

Diretoria - Novembro de 2025

Assembleia Geral - Novembro 2025

1ª Versão - 2025





Apresentação

O Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais é uma associação civil ambientalista, sem fins econômicos, dedicada à restauração ecológica, pesquisa, planejamento territorial, educação não formal e advocacy em prol da conservação da biodiversidade brasileira, com ênfase ao bioma Mata Atlântica. Desde o início da nossa atuação, em 1983, trabalhamos pela defesa, proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, além da preservação do patrimônio paisagístico, histórico e dos valores culturais.

Nossa atuação é pautada pelo compromisso de manter uma equipe multidisciplinar especializada, capaz de elaborar e implementar iniciativas em diversas áreas e diferentes formatos, além de participar ativamente na construção de políticas públicas e na articulação com uma ampla rede de parceiros (*stakeholders*). Para isso, contamos com uma estrutura organizacional ativa de gestão e comunicação, potencializando a transparência de nossas atividades à sociedade.

É neste contexto que apresentamos o presente Código de Ética e Conduta do Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, que estabelece os princípios éticos, valores e normas que devem orientar a conduta em todas as relações da associação, quer sejam internas (dirigentes, conselheiros, associados, técnicos, empregados, estagiários e voluntários) ou, no que couber, externas (prestadores de serviços e parceiros). O objetivo é garantir a integridade institucional, orientar o comportamento ético e promover uma cultura organizacional baseada na responsabilidade socioambiental, transparência, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, à todas as formas de vida e em conformidade com a legislação vigente.



Objetivo do Código

O presente Código tem como objetivo estabelecer os princípios éticos e as normas de conduta para o funcionamento harmônico da instituição e atuação de todos os seus colaboradores, e cabe à sua liderança promover o cumprimento dessas diretrizes e garantir sua efetiva aplicação, submetendo-o a processos contínuos de revisão e aperfeiçoamento.

Almejamos que a internalização do Código contribua para que a OSCIP e seus colaboradores passem a:

- Observar os mais altos padrões de integridade, responsabilidade e respeito mútuo;
- Contribuir para a construção de uma cultura organizacional íntegra, responsável e comprometida com a sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- Formalizar o compromisso institucional com a ética, a transparência e o respeito mútuo nas relações com a sociedade, comunidades, parceiros, prestadores de serviços, financiadores e órgãos públicos.
- Adotar diretrizes de comportamento, independentemente do cargo ou função dos colaboradores;
- Fornecer referências para o julgamento de condutas em situações complexas ou de conflito de interesses;
- Observar o respeito à legalidade e aos direitos humanos.
- Evitar situações que possam comprometer a imagem da organização;
- Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso;
- Atuar com responsabilidade social, ambiental e econômica.



Sumário

Capítulo I – Da Visão, Missão, Valores e Cultura Organizacional	1
Capítulo II – Da Aplicabilidade e Abrangência.....	2
Capítulo III – Do Respeito aos Direitos Fundamentais e Diversidade	3
Capítulo IV – Da Conduta Pessoal	3
Capítulo V – Das Condutas dos Colaboradores.....	5
Capítulo VI – Dos Conflitos de Interesse	5
Capítulo VII – Da Não Discriminação.....	7
Capítulo VIII – Do Trabalho Infantil, Escravo ou Análogo à Escravidão	9
Capítulo IX– Do Tráfico de Pessoas	9
Capítulo X – Do Respeito à Cultura Local.....	10
Capítulo XI – Do Respeito ao Meio Ambiente.....	11
Capítulo XII – Dos Relacionamentos com Terceiros.....	12
Capítulo XIII - Do Combate à Corrupção	13
Capítulo XIV – Da Coleta de Dados e de seu Tratamento	15
Capítulo XV – Do Comitê de Ética.....	17
Capítulo XVI –Dos Processos Éticos e das Penalidades	18
Capítulo XVII – Da vigência e Alterações.....	21



Capítulo I – Da Visão, Missão, Valores e Cultura Organizacional

Missão

Conservar a biodiversidade integrando natureza, ciência e sociedade.

Visão

Tornar-nos referência nacional na conservação e na recuperação da biodiversidade do bioma Mata Atlântica, liderando iniciativas inovadoras que integrem conhecimento científico, políticas públicas e participação social para proteger o patrimônio natural e cultural.

Nossos Valores

- **Competência:** tradição, experiência e excelência técnica na conservação da biodiversidade.
- **Comprometimento e coerência:** alinhamento entre discurso e prática em todas as ações.
- **Responsabilidade e idoneidade:** assumir com ética os resultados das ações realizadas.
- **Ética e transparência:** prestação de contas clara e comunicação aberta com a sociedade.
- **Igualdade e respeito:** valorização da diversidade e combate a toda forma de discriminação.
- **Diálogo e participação:** escuta ativa e compartilhamento do conhecimento com todos os setores da sociedade.

Cultura Organizacional

A cultura organizacional do Mater Natura é orientada por valores socioambientais e éticos, refletidos em suas ações, relacionamentos e compromissos. Acreditamos em:

- Atuação ética, transparente e colaborativa;
- Responsabilidade ambiental e social;
- Participação democrática nos processos internos;
- Desenvolvimento contínuo dos colaboradores;
- Relações baseadas na confiança, respeito e diálogo.

Nosso ambiente de trabalho é acolhedor, respeitoso e pautado pelo compromisso coletivo com a missão institucional.

A conduta ética do Mater Natura é inspirada em valores universais como respeito, justiça, lealdade, responsabilidade, confiança, veracidade, transparência, legalidade, integridade e sustentabilidade e empatia — a regra de ouro de “tratar os outros como gostaríamos de ser tratados”. Todos os colaboradores devem observar os mais altos padrões de conduta, dentro e fora do ambiente institucional.

Esse compromisso se reflete em nossa atuação junto:

- Às outras formas de vida não humanas e aos ecossistemas que as sustentam, assumindo com elas o compromisso de conservação da biodiversidade e um relacionamento mútuo de coexistência;
- Às comunidades locais, tradicionais e aos povos indígenas;
- Aos parceiros públicos e privados;
- Aos beneficiários e financiadores dos nossos projetos.



Capítulo II – Da Aplicabilidade e Abrangência

Art. 1º As disposições deste Código de Ética e Conduta aplicam-se, de forma isonômica, indistinta e obrigatória, no que couber, a todos os **colaboradores** do Mater Natura, estes compreendidos como:

- I. Associados;
- II. Conselheiros;
- III. Diretores;
- IV. Empregados;
- V. Estagiários;
- VI. Voluntários;
- VII. Menores aprendizes;
- VIII. Representantes que atuem em nome ou por delegação formal da associação.

§ 1º É almejada a aplicação deste documento, no que couber e não conflitar com suas normas internas, nas empresas prestadoras de serviços e parceiros institucionais ou comerciais.

§ 2º O cumprimento deste Código é condição essencial para a manutenção de qualquer vínculo de colaboradores com o Mater Natura, seja ele remunerado ou voluntário, direto ou indireto.

§ 3º Todos os colaboradores devem assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta, como reconhecimento da leitura, compreensão e aceitação de seus termos.

§ 4º O presente Código de Ética e Conduta abrange todas as atividades desenvolvidas por colaboradores do Mater Natura, quer sejam realizadas em ações em campo, em escritórios próprios ou de terceiros, ou ainda em ambientes digitais, redes sociais ou qualquer outro meio e situação que associe o indivíduo à representação e imagem institucional do Mater Natura a exemplo de eventos, treinamentos ou reuniões.

§ 5º O uso de bens, instalações, equipamentos e recursos do Mater Natura para fins particulares é vedado, salvo autorização formal expressa da Diretoria ou instância competente.



Capítulo III – Do Respeito aos Direitos Fundamentais e Diversidade

Art. 2º O Mater Natura compromete-se a respeitar os direitos humanos fundamentais e a diversidade, repudiando qualquer forma de discriminação, garantindo condições dignas e seguras de trabalho, em conformidade com este Código e outras normas internas da associação, com o previsto na Constituição do Brasil e na legislação complementar aplicável, de âmbito nacional ou internacional.

§ 1º É expressamente vedada a prática, promoção ou convivência com:

- I. Trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão;
- II. Tráfico de pessoas, adoção ilegal e exploração sexual;
- III. Atos de violência extrema, inclusive o terrorismo;
- IV. Discriminação por qualquer motivo;
- V. Degradação ambiental;
- VI. Corrupção ativa ou passiva;
- VII. Violação à privacidade e aos dados pessoais.

§ 2º O Mater Natura fomentará, quando aplicável, ações afirmativas com o objetivo de promover igualdade de oportunidades e apoiar grupos vulneráveis com os quais se relacione.

Art. 3º Todos os colaboradores devem respeitar os direitos humanos e fundamentais citados neste Código, sendo responsáveis por prevenir e combater quaisquer formas de violação.

§ 1º A omissão diante de práticas incompatíveis com os direitos fundamentais será considerada infração ética grave.

§ 2º Havendo comprovação de conduta violadora, o Comitê de Ética adotará as medidas disciplinares cabíveis. Se for o caso, o Mater Natura poderá comunicar a prática às autoridades competentes e colaborar com a apuração dos fatos, nos limites da lei.



Capítulo IV – Da Conduta Pessoal

Art. 4º Todos os colaboradores do Mater Natura devem pautar sua conduta pelos princípios da moralidade, integridade, honestidade, respeito à dignidade humana, aos demais seres vivos e aos direitos fundamentais, incluindo o direito intergeracional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. As ações devem preservar os interesses do Mater Natura e estar em conformidade com as leis, normas internas e este Código.

Art. 5º São práticas expressamente vedadas a qualquer colaborador, dentro ou fora da instituição:

- I. Discriminação, assédio moral, intimidação ou humilhação;
- II. Exploração, abuso e assédio sexual (SEAH, em inglês);
- III. Fraude, corrupção, improbidade ou favorecimento pessoal;
- IV. Danos à reputação do Mater Natura ou de seus membros;
- V. Atos lesivos ao patrimônio institucional ou ao meio ambiente;
- VI. Comportamentos que possam prejudicar pessoas ou gerações futuras, inclusive em ambientes virtuais.

§ 1º De forma a estabelecer rigorosa política institucional contra a exploração, abuso e assédio sexual (SEAH, em inglês), são expressamente proibidas as seguintes condutas aos Colaboradores do Mater Natura:

- I. Envolver-se em qualquer forma de exploração, abuso ou assédio sexual;
- II. Participar de atividades sexuais com crianças menores de 18 anos, independentemente das leis locais ou de crenças equivocadas sobre idade;
- III. Comportar-se de maneiras que possam colocar crianças em risco, incluindo uso de linguagem inapropriada, disciplina física, assédio, exposição à pornografia ou contato sem supervisão;
- IV. Possuir, produzir, consumir ou distribuir pornografia infantil;
- V. Realizar manifestações explícitas de atos libidinosos e/ou sexo em ambientes institucionais;
- VI. Troca de assistência ou influência por sexo;
- VII. Explorar grupos vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, ou criar situações em que a exploração possa ocorrer;
- VIII. Abusar de seu papel ou reter ajuda para coagir, manipular ou recompensar indivíduos sexualmente;
- IX. Entre em relações sexuais com membros de comunidades afetadas pela crise, reconhecendo o desequilíbrio de poder e o risco de danos.

§ 2º Todos os casos de transgressão aos itens elencados no *caput* devem ser comunicados à Diretoria ou por meio do Canal de Denúncias.

§ 3º É garantido anonimato e proteção contra a retaliação aos denunciantes de boa-fé.

Art. 6º O comportamento ético deve ser observado em todas as situações, incluindo:

- X. No ambiente de trabalho presencial ou remoto;
- XI. Em eventos, viagens ou treinamentos representando o Mater Natura;
- XII. Na comunicação pública, inclusive nas redes sociais, quando associado à imagem institucional;
- XIII. É proibido utilizar o nome da associação para emitir opiniões pessoais em eventos e redes sociais;

- XIV. Deve-se evitar comportamentos ofensivos, discriminatórios ou que comprometam a imagem institucional.

Parágrafo único. Deve-se adotar postura prudente, respeitosa e zelosa, evitando ações que possam comprometer a imagem, a marca, os valores ou a reputação da Associação.

Art. 7º É proibido comparecer ao trabalho ou representar o Mater Natura sob o efeito de álcool, drogas ou substâncias que alterem o comportamento. O porte de armas é igualmente proibido, salvo autorização legal expressa e específica.

Art. 8º Espera-se que todos contribuam para um ambiente de trabalho saudável e respeitoso, sendo vedada a propagação de boatos, uso de linguagem ofensiva ou qualquer forma de violência física, verbal ou psicológica.



Capítulo V – Das Condutas dos Colaboradores

Art. 9º Em todas as relações no ambiente de trabalho ou em quaisquer locais onde o Mater Natura atue, os colaboradores devem pautar sua conduta pelos princípios de respeito, integridade, trabalho em equipe e melhoria contínua. Desta forma, seus colaboradores devem:

- I. Colaborar ativamente com os objetivos da associação, contribuindo para o fortalecimento institucional;
- II. Compartilhar conhecimento técnico entre colegas e equipes, promovendo o desenvolvimento coletivo;
- III. Manter conduta ética e responsável, com foco na qualidade e transparência das ações;
- IV. Respeitar irrestritamente às normas e diretrizes da associação, evitando condutas que comprometam sua reputação e credibilidade.



Capítulo VI – Dos Conflitos de Interesse

Art. 10. Considera-se conflito de interesse toda situação em que os interesses pessoais, familiares, financeiros, profissionais ou políticos de um Colaborador, ou de pessoas a ele relacionadas, interfiram ou pareçam interferir com o desempenho imparcial de suas funções, prejudicando os interesses do Mater Natura, sendo vedado:

- I. Benefício próprio ou de terceiros com base em informações, oportunidades ou recursos da associação;
- II. Participação em decisões que envolvam empresas ou organizações com as quais o colaborador mantenha vínculo;
- III. Uso da posição na organização para obtenção de vantagens, favorecimentos ou privilégios pessoais, de terceiros ou institucionais externos;
- IV. Aceitar ou ofertar presentes, brindes, benefícios, hospitalidade ou qualquer tipo de vantagem indevida.

§ 1º O recebimento e o oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidade são permitidos somente quando correspondam a práticas de cortesia institucional usuais e não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou não configurem tentativa de influência ou vantagem indevida.

§ 2º No atendimento ao acima, deve prevalecer a obediência à legislação e o bom senso, pois a oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade é uma forma aceitável de estabelecer relações institucionais e comerciais. Assim, na caracterização de vantagem indevida devem prevalecer critérios que demonstrem ou aparentem demonstrar que o ato pode: influenciar uma decisão ou ação; constituir troca de favores; favorecer obtenção de vantagem; propiciar tratamento preferencial; e flexibilizar o ato correto.

§ 3º É proibida a aceitação ou o oferecimento de entretenimento que venha a constranger terceiros, colaboradores ou a própria organização, como por exemplo aqueles que tenham natureza sexual.

§ 4º Brindes com valor superior ao permitido devem ser recusados ou devolvidos. Se a devolução não for possível, deverão ser encaminhados à Diretoria para destinação institucional adequada.

§ 5º Qualquer dúvida sobre conflitos de interesse deve ser reportada ao Comitê de Ética. Conflitos não declarados serão apurados formalmente, podendo resultar em sanções. O não cumprimento dessas regras acarretará penalidades conforme Capítulo XVI deste Código.

Art. 11. Todos os colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico ou natureza do vínculo com o Mater Natura, devem:

- I. Evitar situações que representem conflito real ou potencial de interesses, incluindo, mas não se restringindo, a utilizar bens, recursos ou imagem institucional para fins particulares;
- II. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou ao Comitê de Ética qualquer situação que possa configurar um conflito;
- III. Agir de forma transparente e imparcial, priorizando os interesses institucionais;
- IV. Recusar benefícios, vantagens ou favores que possam comprometer a sua imparcialidade;
- V. Evitar a utilização do nome do Mater Natura para apoio político, campanhas eleitorais ou interesses partidários;
- VI. Adotar práticas que evitem o favorecimento em processos de contratação, seleção ou prestação de serviços com base em laços pessoais ou interesses privados.

Art. 12. Os colaboradores que desejarem participar de atividades políticas devem fazê-lo exclusivamente em horário não laboral, com recursos pessoais e sem qualquer associação ao Mater Natura.

§ 1º É vedada a manifestação político-partidária em nome da instituição.

§ 2º Caso pretendam concorrer a cargos eletivos, os colaboradores devem comunicar formalmente ao Conselho de Ética com antecedência.

Art. 13. Nos processos de contratação, promoção e avaliação de colaboradores e empresas prestadoras de serviços, serão adotados critérios exclusivamente técnicos, comportamentais e de adequação ao cargo, evitando-se, dentre outros, critérios de vínculos afetivos ou financeiros.

Parágrafo único. Não serão aceitas decisões baseadas em estereótipos, preconceitos, favoritismo ou qualquer forma de discriminação. A diversidade é um valor fundamental e será sempre incentivada.



Capítulo VII – Da Não Discriminação

Art. 14. O Mater Natura reconhece e valoriza a diversidade humana como um dos pilares fundamentais para a construção de uma organização justa, plural e inovadora. Por isso, repudia toda e qualquer forma de discriminação, preconceito ou exclusão, reafirmando o seu compromisso com os direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas.

Art. 15. É terminantemente proibida qualquer forma de discriminação negativa nos ambientes internos ou externos do Mater Natura, inclusive nas relações com colaboradores, parceiros, comunidades, fornecedores e beneficiários de projetos. São exemplos de discriminação vedada:

- I. Por gênero ou identidade de gênero (Comunidade LGBTQIA+);
- II. Por orientação sexual;
- III. Por raça, cor ou etnia;
- IV. Por origem social ou nacionalidade;
- V. Por idade;
- VI. Por estado civil, maternidade, paternidade ou gravidez;
- VII. Por religião, crença ou convicção política;
- VIII. Por deficiências físicas, sensoriais, mentais ou cognitivas;
- IX. Por condições socioeconômicas, aparência ou linguagem.

Art. 16. O Mater Natura assume o compromisso inegociável com a igualdade de direitos, oportunidades e tratamento, promovendo uma cultura institucional que valoriza a diversidade em todas as suas formas e repudia qualquer prática discriminatória ou preconceituosa.

§ 1º A organização reconhece que a construção de um ambiente inclusivo, plural e equitativo é responsabilidade coletiva e deve estar refletida em todas as suas ações, projetos, relações e políticas internas e externas.

Art. 17. O Mater Natura reconhece que a diversidade enriquece a construção coletiva e promove melhores resultados. Neste contexto, serão apoiadas políticas e práticas de ações afirmativas para promover a equidade e ampliar a participação de grupos historicamente excluídos ao longo das iniciativas, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento justo.

§ 1º A Associação buscará adotar políticas e práticas de ações afirmativas para promover a equidade e ampliar a participação de grupos historicamente excluídos em iniciativas de sua responsabilidade, de forma a contribuir para a igualdade de oportunidades e tratamento justo. Neste sentido, se pautará pela busca de ações de planejamento visando garantir:

- I. Representatividade na governança, promovendo a presença destes atores em posições de liderança e tomada de decisão;
- II. Critérios justos de remuneração e progressão de carreira, estruturando políticas internas que evitem desigualdades salariais e garantam oportunidades de crescimento profissional;
- III. Ambientes organizacionais inclusivos, propiciados pelo código de ética e conduta, protocolos contra assédio e canais de denúncia efetivos;
- IV. Fomento a projetos sociais com recorte de gênero, que estabeleçam iniciativas que considerem as necessidades específicas de mulheres e grupos historicamente marginalizados;
- V. Elaboração de Plano de Ação, para sanar eventuais desigualdades identificadas a partir de diagnóstico interno (análise de riscos), visando estabelecer práticas desejáveis ou impositivas, coibir ações indesejáveis, adotar indicadores para acompanhamento de avanços nas práticas e ações adotadas, além de identificar os desafios em sua implementação.

Art. 18. Compete à Diretoria e ao Conselho de Ética:

- VI. Garantir a implementação e fiscalização das normas antidiscriminatórias;
- VII. Incorporar critérios de diversidade nos processos de contratação, parcerias e relações institucionais;
- VIII. Responder de forma célere e eficaz às denúncias de práticas discriminatórias, adotando medidas reparadoras e preventivas;
- IX. Manter registro e análise periódica dos casos reportados, promovendo cultura de aprendizado institucional.
- X. Incentivar o desenvolvimento de programas de sensibilização, capacitação e formação continuada sobre diversidade, preconceito estrutural e equidade institucional;
- XI. Mensurar e analisar indicadores internos de diversidade com vistas à contribuir para a melhoria contínua das suas políticas de inclusão.

Art. 19. As práticas discriminatórias, sejam elas sutis ou explícitas, intencionais ou negligentes, serão tratadas como infrações éticas graves.



Capítulo VIII – Do Trabalho Infantil, Escravo ou Análogo à Escravidão

Art. 20. O Mater Natura repudia e proíbe de forma veemente e inegociável todas as formas de exploração do trabalho humano que violem a dignidade, a liberdade e os direitos fundamentais, em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os tratados internacionais ratificados pelo país.

Parágrafo único. Para contribuir com a erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo, serão realizados procedimentos de *due diligence* socioambiental e trabalhista em contratações de prestadores de serviço e de consultorias.

Art. 21. É estritamente proibida qualquer forma de trabalho infantil no âmbito do Mater Natura ou em sua cadeia de valor, incluindo parceiros, fornecedores e terceiros.

§ 1º Em caso de denúncias ou questões identificadas por medidas internas de diligência contra possíveis parceiros, fornecedores e terceiros, os vínculos, formais ou não, serão suspensos ou cancelados imediatamente.

§ 2º O Mater Natura exigirá cláusulas contratuais que proíbam expressamente o trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo, em todos os contratos firmados com terceiros.

Art. 22. Em caso de conhecimento ou suspeita de violação desta norma, o colaborador ou parceiro deve reportar imediatamente ao Comitê de Ética, à Diretoria ou pelo Canal de Denúncias.

§ 1º Na violação das normas legais, o Mater Natura aplicará as sanções previstas neste Código e, quando cabível, acionará os órgãos competentes.

Art. 23. O descumprimento dos preceitos previstos nesta seção constitui infração ética e legal gravíssima, sujeita a penalidades como demissão por justa causa (no caso de empregados), rescisão de contratos e parcerias com responsabilização administrativa e judicial, além da exclusão de associados ou destituição de dirigentes, conforme ritos processuais previstos em seu Estatuto Social.



Capítulo IX– Do Tráfico de Pessoas

Art. 24. O Mater Natura declara tolerância zero a todas as formas de tráfico humano, seja nacional ou internacional, especialmente quando associadas a exploração sexual, laboral, remoção de órgãos, servidão ou adoção ilegal. Essa posição baseia-se no compromisso com os direitos humanos, com a dignidade da pessoa humana e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 1º Se qualquer colaborador ou terceiro identificar ou suspeitar de situação relacionada ao tráfico de pessoas, deverá notificar imediatamente a Diretoria ou o Comitê de Ética, preferencialmente pelo Canal de Denúncias.

§ 2º O envolvimento direto ou indireto com práticas relacionadas ao tráfico de pessoas será considerado uma infração gravíssima.

Art. 25. São vedadas e combatidas pelo Mater Natura, em qualquer nível da instituição ou em sua cadeia de relacionamentos:

- I. A intermediação ou facilitação de recrutamento de pessoas em situação de vulnerabilidade com fins de exploração;
- II. A retenção de documentos pessoais para restringir a liberdade de locomoção;
- III. A conivência ou omissão diante de situações de tráfico, abuso ou exploração;
- IV. O relacionamento institucional com entidades ou parceiros comprovadamente envolvidos com práticas de tráfico humano.

Art. 26. O Mater Natura compromete-se a:

- I. Adotar mecanismos de verificação e controle nas contratações e parcerias, com foco em risco de envolvimento em tráfico humano;
- II. Estabelecer critérios rigorosos de *due diligence* para seleção e renovação de contratos com terceiros;
- III. Implementar planos de resposta imediata caso identifique situações de risco ou de violação comprovada;
- IV. Promover ações formativas e informativas aos seus colaboradores sobre este tema, de forma que estejam capacitados a prevenir, identificar e reportar condutas ou sinais que possam indicar práticas de tráfico de pessoas.



Capítulo X – Do Respeito à Cultura Local

Art. 27. O Mater Natura reconhece a importância de respeitar, valorizar e promover a diversidade cultural dos territórios nos quais atua. Considera a cultura local um componente essencial para o diálogo social, a sustentabilidade dos projetos, a construção de confiança e a efetividade das ações socioambientais.

§ 1º O desrespeito à cultura local constitui infração ética institucional, podendo comprometer a legitimidade dos projetos, a reputação da associação e a integridade dos vínculos comunitários.

Art. 28. Em sua atuação junto a comunidades rurais, urbanas, indígenas, quilombolas, ribeirinhas ou de outros povos e grupos tradicionais, o Mater Natura compromete-se a:

- I. Respeitar seus modos de vida, cosmovisões, saberes, línguas, práticas espirituais e expressões culturais;

- II. Agir com humildade, escuta ativa, empatia e sensibilidade social, reconhecendo a autonomia dos grupos locais;
- III. Observar o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da OIT;
- IV. Incentivar o diálogo intercultural e a valorização dos saberes tradicionais em seus projetos, programas e metodologias.

Art. 29. O relacionamento com comunidades locais deve pautar-se pelos princípios de:

- I. Respeito mútuo e transparência nas informações prestadas;
- II. Cocriação de soluções, com envolvimento real e ativo das populações locais;
- III. Compromisso com o bem comum, evitando qualquer forma de exploração, expropriação simbólica ou apropriação indevida de saberes;
- IV. Preservação das relações de confiança, evitando promessas não cumpridas ou expectativas não realistas.



Capítulo XI – Do Respeito ao Meio Ambiente

Art. 30. O Mater Natura, como organização voltada à conservação da biodiversidade, assume como principal valor fundamental o respeito e o cuidado com o meio ambiente e a vida, incorporando princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental em todas as suas atividades, decisões e relacionamentos institucionais.

Parágrafo único. O não cumprimento das diretrizes ambientais por parte de qualquer colaborador do Mater Natura será considerado infração ética, condicionado a penalidades conforme o Capítulo XVI deste Código.

Art. 31. A atuação ambiental do Mater Natura é orientada pelos seguintes princípios:

- I. Conservação da biodiversidade;
- II. Restauração ecológica;
- III. Promoção da resiliência climática;
- IV. Fomento à ciência;
- V. Participação social;
- VI. Compromisso com a legislação ambiental nacional e internacional;
- VII. Justiça ambiental.

Art. 32. Todos os colaboradores do Mater Natura devem:

- I. Adotar práticas sustentáveis no seu dia a dia profissional, incluindo uso consciente de água, energia, papel e transporte;
- II. Evitar o desperdício de insumos e materiais, priorizando sempre a reutilização, reciclagem e descarte adequado;
- III. Zelar pela biodiversidade, pelo equilíbrio ecológico e pela integridade dos ecossistemas em todos os projetos e intervenções;

- IV. Denunciar e recusar qualquer ação institucional que contrarie os princípios ambientais deste Código;
- V. Respeitar a legislação ambiental vigente, inclusive quanto a licenciamento, autorizações, uso de áreas protegidas e trato com fauna e flora silvestres.

Art. 33. Projetos ou iniciativas que envolvam uso de recursos naturais, acesso a áreas protegidas, coleta de material biológico ou trabalho com comunidades tradicionais e povos originários deverão:

- I. Obter previamente todas as autorizações, licenças e consentimentos informados exigidos por lei;
- II. Garantir o cumprimento da legislação ambiental, indígena, de patrimônio genético e de repartição de benefícios;
- III. Adotar critérios técnicos, éticos e participativos para minimizar impactos e assegurar reparação ou compensação ambiental, quando aplicável.



Capítulo XII – Dos Relacionamentos com Terceiros

Art. 34. O Mater Natura compromete-se a manter com todos os seus terceiros – parceiros, fornecedores, patrocinadores, consultores, prestadores de serviços e demais organizações colaboradoras – relações baseadas na ética, transparência, legalidade e responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. As relações devem fortalecer os valores institucionais e contribuir para o cumprimento da missão da organização, sem abrir margem para favorecimentos, conluíus, omissões, abusos de poder ou práticas contrárias à legislação vigente.

Art. 35. A seleção, contratação e manutenção de relacionamentos com terceiros devem observar os seguintes critérios:

- I. Processos isonômicos, técnicos e transparentes, com critérios objetivos e imparciais;
- II. Verificação prévia da idoneidade, reputação e conformidade legal dos potenciais contratados;
- III. Preferência por fornecedores e parceiros que demonstrem compromisso com responsabilidade ambiental, inclusão social, diversidade e conduta ética;
- IV. Inclusão de cláusulas anticorrupção, antidiscriminatórias e socioambientais nos contratos e termos de cooperação.

Art. 36. Ao se vincularem ao Mater Natura, os terceiros assumem o compromisso de:

- I. Observar, e no que couber, adotar os preceitos deste Código de Ética e demais normativos institucionais aplicáveis, quando do desenvolvimento de ações de parcerias desenvolvidas em âmbito institucionais e de execução de projetos conjuntos;
- II. Atuar com integridade, confidencialidade, transparência e respeito aos direitos humanos e ambientais;

- III. Zelar pela imagem, reputação e valores do Mater Natura em todas as ações desenvolvidas em seu nome ou sob sua responsabilidade;
- IV. Colaborar com auditorias, fiscalizações e processos de verificação ética, quando solicitado e aplicável de forma colaborativa mediante justificativas;
- V. Não subcontratar serviços sem autorização prévia expressa, salvo se previsto contratualmente.

Art. 37. É expressamente proibido aos terceiros vinculados ao Mater Natura:

- I. Oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas a dirigentes, empregados ou associados da organização;
- II. Praticar ou tolerar corrupção, fraude, cartel, lavagem de dinheiro, tráfico de influência ou favorecimento;
- III. Utilizar trabalho infantil, escravo, forçado ou degradante;
- IV. Adotar práticas de discriminação, assédio, coação ou violência institucional;
- V. Compartilhar ou utilizar informações estratégicas da organização para benefício próprio ou de terceiros.

Art. 38. Para garantir que os terceiros estejam alinhados aos valores e diretrizes institucionais, o Mater Natura poderá:

- I. Realizar verificações prévias (*due diligence*) antes da contratação;
- II. Solicitar declarações de compromisso com a ética e a legalidade;
- III. Estabelecer indicadores e cláusulas contratuais de desempenho ético e socioambiental;
- IV. Promover treinamentos, orientações ou materiais de boas práticas para fornecedores e parceiros;
- V. Monitorar, auditar ou fiscalizar periodicamente o cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 39. Caso um terceiro vinculado ao Mater Natura venha a praticar qualquer conduta que contrarie este Código ou comprometa os valores e a imagem institucional ou infrinja direitos de terceiros ou a legislação vigente, o contrato poderá ser suspenso ou rescindido imediatamente, além de aplicação de sanções contratuais, comunicação às autoridades competentes e inserção do nome na lista de inidôneos ou não recomendados da organização.



Capítulo XIII - Do Combate à Corrupção

Art. 40. O Mater Natura declara prioridade ao combate à corrupção em qualquer de suas formas, seja pública ou privada, direta ou indireta, ativa ou passiva, nacional ou internacional. A organização compromete-se com o cumprimento da Lei Federal n 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de seu regulamento (Decreto n 11.129/2022) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e dos acordos internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário.

Parágrafo Único. A organização mantém um Canal de Denúncias confidencial, seguro e acessível, permitindo o reporte de suspeitas de corrupção ou irregularidades, com garantia de sigilo e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

Art. 41. Considera-se corrupção, para os fins deste Código, a prática, tentativa, conivência ou omissão quanto a qualquer das condutas abaixo:

- I. Oferecer, prometer, autorizar, pagar ou receber vantagem indevida a agente público ou terceiro;
- II. Manipular ou fraudar processos de contratação, auditorias, prestações de contas ou relatórios técnicos;
- III. Influenciar, omitir ou distorcer informações com a intenção de obter benefícios indevidos;
- IV. Utilizar recursos da organização para fins pessoais, político-partidários ou alheios à missão institucional;
- V. Criar ou manter registros contábeis paralelos, falsificados ou simulados;
- VI. Desviar verbas, bens ou materiais da instituição para interesses particulares.

Art. 42. Além do presente Código, o Mater Natura compromete-se a implementar e manter outros mecanismos de prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção, tais como:

- I. Processos de auditoria e controle interno independentes;
- II. Avaliação de riscos e *due diligence* de terceiros;
- III. Canais seguros de denúncia e orientação ética;
- IV. Capacitação periódica de colaboradores e parceiros.

Art. 43. A atuação do Mater Natura junto ao poder público deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, economicidade, eficiência e integridade. São exemplos de condutas ilegais:

- I. Realizar pagamentos, doações ou favores a agentes públicos para obter licenças, contratos, isenções ou qualquer tipo de benefício;
- II. Nomear ou contratar pessoas ligadas a autoridades públicas com intenção de obter influência indevida;
- III. Omitir, fraudar ou manipular documentos em convênios, parcerias ou contratos com entes públicos.

Art. 44. Toda doação, apoio institucional, convênio ou patrocínio do Mater Natura destinada a terceiros, deve ser previamente aprovado pela Diretoria, ter finalidade legítima e documentada sem contrapartida indevida, e estar em conformidade com as políticas de integridade e responsabilidade social da organização.

Parágrafo único. É vedado realizar qualquer doação a partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos ou entidades associadas a fins político-partidários.

Art. 45. Em todos os projetos, convênios e contratos, especialmente os financiados por recursos públicos ou internacionais, a organização compromete-se a:

- I. Seguir rigorosamente as normas legais, contratuais e éticas aplicáveis;
- II. Manter registros contábeis e financeiros completos, acessíveis e auditáveis;
- III. Prestar contas de forma transparente, tempestiva e fidedigna;
- IV. Não permitir a utilização dos recursos para finalidade distinta daquela prevista nos instrumentos jurídicos.

Art. 46. O envolvimento de qualquer colaborador em atos de corrupção acarretará:

- I. Abertura imediata de processo ético para apuração interna;
- II. Desligamento ou rescisão contratual, conforme o caso;
- III. Encaminhamento do caso às autoridades competentes, quando necessário;
- IV. Aplicação das penalidades previstas neste Código e no Estatuto Social.



Capítulo XIV – Da Coleta de Dados e de seu Tratamento

Art. 47. O Mater Natura está comprometido com o respeito à privacidade, autodeterminação informativa e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.853/2019).

Parágrafo Único. A coleta, tratamento e uso de dados pessoais no âmbito da organização será sempre orientada pelos seguintes princípios:

- I. Finalidade: uso dos dados para propósitos legítimos e específicos;
- II. Necessidade: limitação ao mínimo de dados necessários;
- III. Transparência: informação clara ao titular sobre o uso dos dados;
- IV. Segurança: proteção contra acessos não autorizados, vazamentos e perdas;
- V. Não discriminação e boa-fé.

Art. 48. Esta norma aplica-se a todos os colaboradores, parceiros e terceiros que tenham acesso ou lidem com dados pessoais sob responsabilidade do Mater Natura, incluindo:

- I. Dados de beneficiários, comunidades, doadores, prestadores, colaboradores ou usuários de plataformas da organização;
- II. Dados físicos ou digitais, estruturados ou não.

Art. 49. São definições a serem observadas na coleta e tratamento de dados:

- I. Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (ex: nome, CPF, endereço, e-mail);
- II. Dado Pessoal Sensível: dado sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, biometria etc.;
- III. Titular de Dados: pessoa a quem os dados dizem respeito;

- IV. Tratamento de Dados: qualquer operação como coleta, uso, acesso, armazenamento, modificação, transferência ou eliminação.

Art. 50. Quem trata dados pessoais em nome do Mater Natura deve:

- I. Coletar somente os dados estritamente necessários, mediante consentimento ou outra base legal prevista na LGPD;
- II. Zelar pela exatidão, integridade e segurança das informações;
- III. Informar claramente o titular sobre o uso e finalidade dos dados;
- IV. Atender aos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão e portabilidade;
- V. Evitar qualquer compartilhamento indevido com terceiros ou uso para finalidades alheias às atividades institucionais.

Art. 51. Devem ser consideradas as seguintes premissas em relação aos dados pessoais de crianças, adolescentes e populações vulneráveis:

- I. O tratamento de dados de menores de 18 anos exige consentimento dos pais ou responsáveis legais, exceto nas hipóteses legais previstas;
- II. Grupos vulneráveis, por exemplo, comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, devem ter tratamento ético, digno e proporcional, com linguagem acessível e clara;
- III. O uso de imagens, depoimentos ou registros desses grupos deve ser autorizado formalmente, com salvaguardas de privacidade.

Art. 52. O Mater Natura adotará medidas administrativas, técnicas e físicas para:

- I. Prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;
- II. Controlar o acesso a sistemas, pastas, servidores e plataformas;
- III. Realizar backup e atualização de sistemas com frequência;
- IV. Implementar procedimentos de resposta a incidentes, com apuração e comunicação conforme exigido pela LGPD.

Art. 53. Os titulares de dados poderão, a qualquer momento:

- I. Solicitar acesso, correção, anonimização ou eliminação de seus dados;
- II. Revogar consentimentos concedidos;
- III. Questionar o uso ou solicitar portabilidade, conforme aplicável.

§ 1º Caso necessário, os titulares de dados poderão entrar em contato pelo canal oficial de proteção de dados disponibilizado pelo Mater Natura, com resposta dentro dos prazos legais.

Art. 54. A violação à política de proteção de dados poderá resultar em:

- I. Advertência, suspensão ou desligamento, no caso de colaboradores ou dirigentes;
- II. Encerramento de contratos ou parcerias, no caso de terceiros;
- III. Ação de responsabilização cível ou penal, conforme o caso;
- IV. Comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se aplicável.

Art. 55. Todos os colaboradores estão obrigados a:

- I. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais que tenham acesso no exercício de suas funções;
- II. Abster-se de divulgar, repassar, copiar ou utilizar indevidamente tais informações, mesmo após o fim do vínculo com a organização;
- III. Proteger os meios físicos e digitais que contenham dados sigilosos, evitando acesso não autorizado, perda ou vazamento.

Art. 56. Incluem-se no dever de confidencialidade, entre outros:

- I. Dados de beneficiários, comunidades, financiadores ou voluntários;
- II. Propostas de projetos ainda não aprovadas ou financiadas;
- III. Estratégias de captação, negociação ou articulação institucional;
- IV. Informações de auditorias, relatórios de conformidade ou denúncias;
- V. Correspondências internas, pareceres jurídicos e documentos contratuais;
- VI. Bases de dados, planilhas de controle ou sistemas internos.

§ 1º O acesso a informações confidenciais é restrito a pessoas autorizadas, conforme necessidade funcional ou previsão contratual. Qualquer compartilhamento com terceiros exige autorização prévia oficial da Diretoria ou Conselho de Ética, acompanhado de cláusula de confidencialidade. Além disso, a publicação, divulgação ou uso público de conteúdos institucionais internos só é permitido após validação formal da Diretoria do Mater Natura.

§ 2º Todos os que lidam com dados sensíveis e estratégicos devem:

- I. Utilizar senhas seguras, antivírus atualizados e canais institucionais protegidos;
- II. Evitar o uso de dispositivos pessoais para armazenamento de documentos sigilosos;
- III. Impedir que documentos físicos sejam deixados em locais acessíveis a terceiros;
- IV. Reportar imediatamente qualquer suspeita de violação de confidencialidade ao Comitê de Ética ou à Diretoria.

Art. 57. A violação, uso indevido ou negligência em relação à confidencialidade institucional poderá acarretar:

- I. Advertência, suspensão ou desligamento do infrator;
- II. Ação de responsabilização civil e/ou criminal, conforme a gravidade;
- III. Reparação de danos e prejuízos causados à organização, parceiros ou terceiros afetados;
- IV. Encaminhamento aos órgãos competentes, se necessário.



Capítulo XV – Do Comitê de Ética

Art. 58. O Comitê de Ética do Mater Natura é um órgão consultivo, avaliativo e disciplinar responsável por:

- I. Zelar pela observância e efetividade deste Código de Ética e Conduta;
- II. Orientar os colaboradores, parceiros e dirigentes quanto à interpretação e aplicação das normas éticas;
- III. Receber, registrar e analisar dúvidas, consultas, representações ou denúncias éticas;
- IV. Realizar apurações preliminares ou completas, com isenção e sigilo;
- V. Recomendar à Diretoria as medidas disciplinares cabíveis;
- VI. Manter canal de diálogo e orientação ética com a organização;
- VII. Propor ações formativas, políticas preventivas e revisões normativas quando necessário;
- VIII. Garantir a proteção ao denunciante de boa-fé e o direito à ampla defesa e contraditório do denunciado;
- IX. Promover a cultura ética e a integridade institucional;
- X. Participar na revisão deste Código, conforme necessidade.

Art. 59. O Comitê de Ética será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, além de 1 (um) suplente, nomeados pela Diretoria do Mater Natura, respeitando os critérios de:

- I. Diversidade de áreas de atuação na organização;
- II. Reputação ilibada e comportamento ético exemplar;
- III. Capacidade de análise imparcial, empática e técnica.

Parágrafo único. Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 60. O Comitê assegurará que:

- I. Nenhum membro envolvido diretamente nos fatos analisados poderá participar da deliberação;
- II. Os envolvidos terão acesso às informações relevantes e direito à manifestação;
- III. O resultado das apurações será comunicado com clareza e oportunidade às partes;
- IV. O Comitê poderá contar com assessoria técnica ou jurídica externa, caso necessário.



Capítulo XVI – Dos Processos Éticos e das Penalidades

Art. 61. Todo colaborador vinculado ao Mater Natura, e no que couber também os terceiros, que descumprir qualquer dispositivo de seu Estatuto Social, as normas ou regulamentos institucionais ou o presente Código de Ética, ou ainda praticarem atos incompatíveis com os princípios, valores e objetivos institucionais, estará sujeita às sanções disciplinares e contratuais previstas nestes documentos, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa ou penal conforme a legislação vigente.

Art. 62. O Mater Natura considera que os seguintes desvios de conduta e conflito de interpretação do Estatuto Social e do Código de Ética devem ser reportados, analisados, e caso procedentes, penalizados:

- I. Descumprir disposto no presente Código, em seu Estatuto Social ou demais políticas e normas, assim como violar as leis vigente aplicáveis às atividades do Mater Natura nos locais em que ele atua;
- II. Omitir-se perante transgressões às leis, à ética e às premissas estabelecidas no Estatuto do Mater Natura e neste Código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência ou suspeita das irregularidades ou ainda não reportando a situação às instâncias e canais cabíveis;
- III. Manipular ou fraudar informações a fim de ocultar transgressões às leis, à ética e às premissas estabelecidas no Estatuto do Mater Natura e neste Código das quais tenha ciência;
- IV. Utilizar de má-fé, reportando inverdades na tentativa de prejudicar terceiros;
- V. Retaliar aqueles que tenham reportado de boa-fé, seja à Diretoria ou a outras instâncias do Mater Natura, condutas desalinhadas com o Estatuto e este Código, com os valores da associação, com suas políticas e normas internas e com as leis vigentes.

Art. 63. O trâmite de recebimento e apuração de denúncia, bem como de eventual instauração e tramitação de processo ético seguirá os seguintes requisitos formais e etapas:

- I. Protocolo da denúncia ou comunicação interna à Diretoria ou ao Conselho de Ética, via Canal de Denúncia;
- II. Análise preliminar de admissibilidade, podendo ser arquivada se infundada, a ser feita com base nos seguintes requisitos: a) identificação do denunciante, caso este não opte pela opção de anonimato, com o fornecimento de nome, documento de identificação, endereço para correspondência, endereço eletrônico, número de telefone e assinatura; b) descrição do objeto e dos fatos da denúncia; c) indicação da motivação da denúncia; d) requisitos formais da denúncia; e) indicação dos meios documentais e testemunhais de provas.
- III. Ocorrendo admissibilidade da denúncia a Diretoria encaminhará o processo ao Comitê de Ética, para que proceda a instrução com coleta de provas, oitivas e parecer técnico;
- IV. Relatório conclusivo do Comitê de Ética, com recomendação de penalidades fundamentada ao órgão competente;
- V. Comunicação da decisão final ao(s) envolvido(s) e, quando cabível, à autoridade externa competente.

§ 1º A apuração será instaurada mediante denúncia (anônima ou identificada), relato interno apresentado por gestores, colaboradores ou terceiros, atuação “ex-offício” da Diretoria e do Conselho de Ética, ou ainda em decorrência de indício identificado em auditorias, fiscalizações ou rotinas institucionais.

§ 2º A atuação “ex officio” é aplicável pela Diretoria ou o Conselho de Ética quando verificado indícios de infração ao Estatuto Social e Código de Ética.

§ 3º O Comitê de Ética ou órgão competente procederá com a notificação das partes envolvidas, a coleta de evidências, e a emissão de um relatório contendo recomendação fundamentada sobre as medidas a serem adotadas.

§ 4º A aplicação de penalidades será formalizada pela Diretoria nos casos graves ou gravíssimos, pela Gestão Técnica e Institucional em questões operacionais e administrativas, ou pela Assembleia Geral quando se tratar do afastamento de diretor de seu cargo, ou a exclusão de colaborador do quadro de associados.

§ 5º Todos os processos disciplinares devem ser documentados, numerados e arquivados com registro seguro e confidencial.

§ 6º Os dados sensíveis e a identidade das partes serão resguardados, salvo em casos de decisão judicial ou exigência legal.

§ 7º O Comitê de Ética deverá elaborar relatórios bianuais consolidados e estatísticos, com indicadores éticos, sem identificação pessoal.

Art. 64. As decisões disciplinares observarão os princípios do:

- I. Devido processo com respeito à legalidade e aos trâmites formais;
- II. Contraditório e ampla defesa, garantindo o direito de manifestação e produção de provas;
- III. Proporcionalidade e razoabilidade entre infração e penalidade, sendo que faltas semelhantes devem receber igualmente sanções semelhantes;
- IV. Impessoalidade e imparcialidade no julgamento;
- V. Sigilo e confidencialidade, sempre que necessário, para proteger as partes envolvidas.

Art. 65. As infrações ao Código poderão ser classificadas em:

- I. Leves: condutas pontuais, sem prejuízo significativo e de fácil correção;
- II. Médias: condutas reincidentes, sem prejuízo significativo e de fácil correção;
- III. Graves: condutas dolosas e que causem dano institucional moderado;
- IV. Gravíssimas: condutas dolosas, que envolvam má-fé, violação de direitos, integridade física, confidencialidade, corrupção ou riscos à reputação institucional.

Parágrafo único. A tipificação e graduação da infração dependerá da análise contextual e motivada do Comitê de Ética, sendo que casos de reincidências serão considerados como elementos de agravo.

Art. 66. As sanções previstas são:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária de atividades, funções ou benefícios;
- III. Perda temporária ou definitiva de cargo ou função de direção;
- IV. Desligamento ou demissão com ou sem justa causa (conforme vínculo);

- V. Rescisão de contratos com prestadores de serviços ou a suspensão de termos de parceria institucional, em casos de terceiros;
- VI. Exclusão do quadro associativo, nos termos do Estatuto Social;
- VII. Encaminhamento às autoridades legais competentes, se houver indício de crime ou infração administrativa.



Capítulo XVII – Da vigência e Alterações

Art. 67. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria, e posterior aprovação pela Assembleia Geral, sendo de observância obrigatória e imediata por todas as pessoas vinculadas ao Mater Natura, conforme os critérios de aplicabilidade definidos no Capítulo II.

§ 1º Será promovida ampla divulgação interna e externa, por meio de reuniões, plataformas digitais e comunicações institucionais.

§ 2º Todo colaborador, associado, voluntário ou terceiro com vínculo com o Mater Natura deverá ler, compreender e formalizar sua adesão, por meio do Termo de Compromisso Ético, conforme modelo anexo.

§ 3º A adesão será exigida no momento da integração institucional ou celebração contratual, conforme aplicável.

Art. 68. O presente Código poderá ser revisto e atualizado periodicamente, sempre que:

- I. Houver alterações legislativas relevantes;
- II. Forem identificadas lacunas, inconsistências ou novas necessidades éticas;
- III. Por recomendações do Comitê de Ética, auditorias, avaliações internas ou processos participativos.

Parágrafo único. As alterações somente produzirão efeitos após aprovação pela Diretoria, ratificação pela Assembleia Geral quando cabível, e devida comunicação formal a todos os envolvidos, garantindo transparência e clareza na divulgação.

Art. 69. Os casos omissos neste Código serão avaliados pelo Comitê de Ética e pela Diretoria, com base nos princípios institucionais, nas legislações aplicáveis e nas melhores práticas de governança e integridade.

Art. 70. Este Código entra em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor Presidente, revogadas as disposições em contrário, devendo ser levado a registro ao cartório competente, após sua aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º O Código tem vigência por prazo indeterminado, enquanto não for substituído por nova versão formalmente aprovada, registrada e comunicada.

§ 2º A versão atualizada estará sempre disponível no site institucional e canais internos.

Anexo 1

Glossário

Este glossário tem por objetivo esclarecer os principais termos utilizados no Código de Ética e Conduta do Mater Natura, assegurando interpretação uniforme e acessível a todos os públicos envolvidos.

- **Assédio Moral:** Conduta abusiva, repetitiva, que intimida ou humilha, atentando contra a dignidade ou integridade psíquica do indivíduo, afetando negativamente o ambiente de trabalho.
- **Assédio Sexual:** Avanço indesejado de natureza sexual, verbal ou física, que cria ambiente hostil, ofensivo ou constrangedor. A relação de subordinação não é obrigatória para que ocorra assédio sexual, embora seja um fator crucial para a configuração do crime previsto no Código Penal Brasileiro (artigo 216-A).
- **Associações civis:** consiste na união de pessoas para atingir objetivos comuns, como atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais ou proteção ao meio ambiente. Elas são pessoas jurídicas de direito privado, regidas pelo Código Civil brasileiro e outras leis pertinentes, e seu objetivo principal é promover o bem-estar da comunidade em geral.
- **Brinde:** De acordo com o Decreto federal nº 10.889/2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual da marca.
- **Canal de Denúncia:** Ferramenta institucional segura e confidencial, por meio da qual podem ser reportadas condutas antiéticas, ilegais ou contrárias ao Código.
- **Código de Ética e Conduta:** Documento que estabelece as diretrizes éticas, comportamentais e disciplinares a serem seguidas por todos os envolvidos com a organização.
- **Colaboradores:** No âmbito do Código de Ética do Mater Natura, colaboradores abarca todos os Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Estagiários, Voluntários, Menores aprendizes e Terceiros que atuem em nome ou por delegação da Associação.
- **Comitê de Ética:** Instância interna responsável por promover, orientar e zelar pela aplicação das normas éticas.
- **Conflito de Interesse:** Situação na qual interesses pessoais ou econômicos podem comprometer a imparcialidade e os interesses institucionais.
- **Corrupção:** Corrupção refere-se ao abuso de poder, o uso indevido de um cargo ou posição de confiança para obter vantagens pessoais ou ilegítimas, seja financeira ou não. A corrupção pode ser praticada através de suborno, fraude, ou outras práticas ilegais. Ela afeta governos, empresas e instituições, causando prejuízos à sociedade. Medidas como transparência, controle social e prevenção são importantes para combatê-la.

São tipos de corrupção:

Suborno: Oferta ou recebimento de dinheiro ou bens em troca de favores ou decisões.

Fraude: Ato de enganar ou manipular informações para obter ganhos ilícitos.

Apropriação indébita: Desvio de recursos públicos ou privados para uso próprio.

Tráfico de influência: Utilização da posição para influenciar decisões em favor de terceiros, muitas vezes mediante pagamento.

Ativa: ato de oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a um funcionário público para que ele pratique, omita ou retarde um ato de ofício, ou seja, uma ação relacionada às suas funções. No Brasil, essa conduta é tipificada no artigo 333 do Código Pen

Passiva: crime cometido por funcionários públicos que solicitam, recebem ou aceitam promessa de vantagem indevida em razão de sua função, mesmo que fora dela ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

Convicção política: refere-se às crenças e valores que um indivíduo utiliza como base para suas ações e decisões políticas. Essas convicções podem ser ideológicas, éticas ou morais, e servem como um guia para a atuação política.

- **Cultura Organizacional**: refere-se aos valores, crenças, normas e comportamentos compartilhados que moldam a forma como a organização opera e interage com o mundo. É a essência da identidade (pensar e agir) da OSC, influenciando desde a tomada de decisões até o ambiente de trabalho e a interação com seus colaboradores, voluntários e beneficiários.

Diretoria: Órgão administrativo e executivo responsável pela gestão do Mater Natura. É composta por quatro pessoas (presidente, vice-presidente, tesoureiro/a e secretário/a) eleitas em Assembleia Geral de Associados, e sua função principal é cumprir as decisões da assembleia geral e administrar a organização de acordo com o estatuto e as leis aplicáveis.

- **Discriminação**: é o ato de fazer distinções injustas ou preconceituosas entre pessoas com base em grupos, classes ou outras categorias às quais elas pertencem ou parecem pertencer, como raça, gênero, idade ou orientação sexual.
- **Diversidade**: Reconhecimento e valorização das diferenças humanas (culturais, sociais, identitárias, físicas, entre outras).
- **Due Diligence**: Esse termo em inglês significa “diligência devida” ou “diligência prévia”, e refere-se a análise de documentos e informações que antecede a formação de uma parceria ou de uma negociação em potencial, de forma a avaliar e orientar uma decisão positiva ou negativa para a formalização desta parceria ou contratação de prestadora de serviços.
- **Estatuto Social**: O Estatuto social é um documento legal que estabelece as regras e princípios que regem uma organização, seja ela uma empresa ou Associação sem fins lucrativos. Deve seguir os preceitos do Código Civil brasileiro, definindo sua estrutura, funcionamento, direitos e deveres de seus sócios ou associados, além de estabelecer seus objetivos e finalidades, dentre outros aspectos.

- **Ética institucional:** conjunto de princípios e valores morais que orientam o comportamento e as decisões de uma organização, seja ela pública ou privada. Envolve a criação e implementação de códigos de ética, políticas e práticas que visam garantir a integridade, a responsabilidade e a transparência na atuação da instituição, tanto internamente quanto em suas relações com o público e demais stakeholders.
- **Ex-Ofício:** expressão em latim que significa "de ofício" ou "por dever do cargo". No contexto jurídico, refere-se a uma ação ou função realizada por alguém em virtude do cargo que ocupa, sem que haja necessidade de uma solicitação ou ordem específica. No âmbito deste Código, são ações da Diretoria ou Comitê de ética, tomadas sem o incentivo de denúncia externa, para apurar indícios de desvios de conduta ao presente Código de Ética.
- **Gênero e orientação sexual:** em seu sentido mais estrito o termo gênero é sinônimo do sexo biológico dos indivíduos (masculino ou feminino). Por sua vez, orientação sexual refere-se aos padrões de atração emocional, romântica e/ou sexual de uma pessoa. A comunidade LGBTQIAPN+ engloba um grupo de indivíduos que representa diferentes indivíduos fora das normas binárias de gênero e sexualidade.
- **Hospitalidade:** é a oferta de viagens, hospedagem ou entretenimento, somente sendo aceito nos casos que beneficiem a instituição ou a um de seus projetos.
- **Idoneidade:** idôneo, refere-se à pessoa honesta e moralmente correta. Uma instituição é idônea, quando é capaz de cumprir seus objetivos e responsabilidades de forma eficaz e ética. Essa avaliação de idoneidade envolve a análise da integridade, confiabilidade, competência e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- **Importunação sexual:** Nos termos do artigo 215-A do Código Penal, é o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual) na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.
- **Informação Confidencial:** Dado, conteúdo, documento ou conhecimento não público, cujo acesso indevido pode causar prejuízo à organização ou terceiros. São exemplos de informações confidenciais, aquelas que: a) tenha valor estratégico, técnico, financeiro, jurídico, institucional ou relacional para o Mater Natura; b) esteja relacionado a parceiros, projetos, contratos, pesquisas, avaliações, dados sensíveis, planos ou operações internas; c) seja identificado como sigiloso por cláusula contratual, regulação legal ou instrução institucional interna.
- **Integridade:** Atributo de quem age de forma honesta, coerente, justa e ética, mesmo diante de pressões ou oportunidades de vantagem indevida.
- **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que regula o tratamento de dados de pessoas físicas no Brasil.
- **Manifestação político-partidária:** refere-se a ações e expressões públicas que promovem ou apoiam um partido político específico, ou que divulgam ideias e ideologias políticas. Isso pode incluir desde o uso de símbolos e vestimentas com cores e logotipos de partidos até a divulgação de propaganda eleitoral e a participação em eventos de campanha.

- **Missão:** é o propósito central que guia suas ações e define seu trabalho. É a declaração de intenções que descreve o que a organização busca alcançar e para quem.
- **Normas de conduta:** são regras e princípios que orientam o comportamento das pessoas em diferentes contextos, como social, profissional ou cultural. Elas podem ser estabelecidas por leis, códigos de ética, ou simplesmente por convenções sociais. O objetivo principal é promover um ambiente harmonioso, ético e respeitoso.
- **Organização da Sociedade Civil - OSC:** são entidades privadas, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica própria, constituídas na forma de associações ou fundações.
- **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS:** é uma qualificação jurídica concedida pelo Ministério da Justiça a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público no Brasil. Essa qualificação, regulamentada pela Lei nº 9.790/1999, permite que essas organizações celebrem termos de parceria com o poder público.
- **Preconceito:** Preconceito é uma opinião ou sentimento formado antecipadamente, geralmente negativo, sobre uma pessoa ou grupo, sem conhecimento ou base lógica. É uma atitude que pode levar à discriminação e exclusão social.
- **Presente:** Dependendo do bom senso, a oferta de um presente representa meramente o intuito de gratidão ao profissional ou à Instituição, em um relacionamento mútuo. Contudo, de acordo com o Decreto nº 10.889/2021, também podem se caracterizar como bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.
- **Sanção Disciplinar:** Medida aplicada em resposta a violação ética, podendo variar de advertência a desligamento.
- **Terceiros:** No âmbito deste Código são as empresas e instituições que atuam como parceiros institucionais, fornecedoras, consultores, prestadoras de serviço, colaborando no desenvolvimento de uma atividade ou projeto do Mater Natura.
- **Terrorismo:** Atos violentos intencionais com motivação política, religiosa ou ideológica, que visam criar medo e pânico.
- **Trabalho Escravo ou em condição análoga:** É aquele tipificado conforme o art. 149 do Código Penal Brasileiro e os parâmetros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), envolvendo situações como: Trabalho forçado ou obrigatório; Servidão por dívida; Jornada exaustiva ou sem descanso legal; Condições degradantes, sem higiene, segurança ou dignidade mínima; Privação de liberdade ou de documentos pessoais.
- **Trabalho Infantil:** É toda forma de trabalho exercida por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- **Tráfico de Pessoas:** Adota-se como referência para definição de tráfico de pessoas o disposto nos seguintes instrumentos: Protocolo de Palermo (ONU, 2000 – Decreto nº 5.017/2004); Código Penal Brasileiro – Artigo 149-A; Convenções da OIT.

- **Transparência:** em seu conceito mais amplo, refere-se à característica de algo ser claro, visível e compreensível, permitindo que outros vejam ou entendam facilmente o que está acontecendo.
- **Valores Institucionais:** são os princípios éticos e morais que norteiam as ações e decisões de uma OSC, refletindo sua missão e visão. Eles são a base da cultura organizacional e devem ser compartilhados por todos os membros da equipe.
- **Visão:** A visão de uma OSC descreve o futuro que ela aspira para a sociedade ou para si mesma, enquanto sua missão detalha os propósitos e ações para alcançar essa visão. A visão é um norte inspirador e realista, enquanto a missão orienta as atividades diárias.

Anexo 2

Termo de Adesão

Os modelos dos Termos de Adesão ao Código de Ética e Conduta do Mater Natura, destinados tanto aos colaboradores quanto a terceiros.

Modelo 1: Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta para Colaboradores do Mater Natura

Eu, [nome completo], CPF [nº] [cargo/função], abaixo assinado(a), na qualidade de Colaborador, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, li e compreendi integralmente o **Código de Ética e Conduta do Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais**;
2. Estou ciente de que o cumprimento das diretrizes éticas nele contidas é de **observância obrigatória** no exercício das minhas funções e nas relações institucionais que mantenho;
3. Comprometo-me a **agir com integridade, responsabilidade e respeito**, contribuindo para a construção de um ambiente ético, inclusivo, seguro e alinhado aos valores da organização;
4. Caso identifique qualquer conduta que viole este Código, comprometo-me a **reportá-la pelos canais institucionais apropriados**, preservando a confidencialidade e a boa-fé;
5. Tenho ciência de que o descumprimento das normas aqui previstas poderá ensejar **sanções disciplinares e legais**, conforme disposto no próprio Código e no Estatuto Social do Mater Natura.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função/Vínculo: _____

Modelo 2: Termo de Conhecimento e Adesão Voluntária de Terceiros ao Código de Ética e Conduta do Mater Natura

A/O [nome completo da empresa ou instituição], CNPJ [nº], atuando na qualidade [Parceiro Institucional, empresa consultora ou prestadora de serviços, patrocinadora ou beneficiária] para o desenvolvimento conjunto de ações institucional ou de projeto, declaro para os devidos fins que:

1. Recebemos, lemos e compreendemos integralmente o **Código de Ética e Conduta do Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais**;
2. No exercício das atividades e relações conjuntas a serem realizadas entre nossas pessoas jurídicas, e desde que não haja conflito com as nossas normas internas e documentos similares, **concordamos em observar e cumprir as diretrizes éticas nele contidas**,
3. Comprometemo-nos a **agir com integridade, responsabilidade e respeito**, contribuindo para a construção de um ambiente ético, inclusivo, seguro e alinhado aos valores do Mater Natura;
4. No caso de identificarmos qualquer conduta que viole este Código, comprometemo-nos a **reportá-la pelos canais institucionais apropriados do Mater Natura**, preservando a confidencialidade e a boa-fé;
5. Temos ciência de que o descumprimento das normas aqui previstas poderá ensejar **sanções disciplinares e legais**, conforme disposto no próprio Código e no Estatuto Social do Mater Natura, a exemplo da rescisão de contratos e termos de parceria.

Local e Data: _____

Assinatura do responsável legal: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função/Vínculo: _____



**MATER
NATURA**
INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS



quatro décadas em
defesa da biodiversidade